

Covid-19 traz nova recuperação de empresas com novidades para accionistas e credores

Luis Villalobos

Processo extraordinário de viabilização de empresas já foi promulgado e entra em vigor logo após publicação em Diário da República

As empresas que estejam a enfrentar profundas dificuldades, ameaçadas de insolvência por causa da pandemia, mas que ainda podem ser viáveis, estão prestes a poder contar com um novo mecanismo de apoio para a sua recuperação, visando um acordo extrajudicial de reestruturação das dívidas (com homologação judicial).

De carácter temporário, o processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE) já foi promulgado pelo Presidente da República e vai chegar ao terreno no imediato, já que se prevê a sua entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação em *Diário da República*.

Com "carácter urgente", o PEVE ganha prioridade sobre outros mecanismos, como o processo especial de revitalização (PER), além de ter prazos mais curtos e de não haver uma reclamação de créditos.

A lei que cria o PEVE (proposta pelo Governo e remetida ao Parlamento) e ao qual só podem candidatar-se as empresas que provem que no final de 2019 tinham um activo superior ao passivo, traz consigo outras novidades.

Uma delas incide sobre os sócios ou accionistas, ao estipular que estes, tal como os credores e ou "quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas com o devedor", se avancem com capital para ajudar à viabilização da empresa, "gozam de privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do privilégio creditório mobiliário geral concedido aos trabalhadores".

Quem não gostou desta medida foi a Associação Portuguesa de Bancos (APB), no meio de uma conjuntura em que as instituições financeiras correm sérios riscos de sofrer impactos negativos no seu balanço devido a falhas de pagamentos das empresas.

Através de um parecer entregue no Parlamento, a APB defende que este privilégio creditório é "um perigoso incentivo a uma utilização abusiva" do novo regime "por parte da gestão e estrutura accionista da empresa devedora, de forma a assim obter um privilégio numa posterior declaração de insolvência".

Esta solução, defende a APB, surge em "completa desintonia com o qua-

dro jurídico concursal em matéria de graduação de créditos, em claro prejuízo dos credores da empresa e das suas expectativas de recuperabilidade dos créditos".

Em sentido contrário manifesta-se a Associação Portuguesa de Direito da Insolvência e Recuperação (APDIR), afirmando, também num parecer, que esta medida vem avivar "a necessidade de iniciativa dos sócios na recuperação da sua actividade", e que, pela sua importância, deveria ser estendida "a todos os mecanismos de recuperação" que existem.

O diploma que cria o PEVE contém também implicações para outros mecanismos, sendo uma delas a que alarga esta medida, contestada pela APB, ao PER.

A ideia não estava na proposta de lei do Governo, tendo sido introduzida no Parlamento pelo PS - que, a par do PSD, foram os únicos a fazer alterações ao diploma, que passou com os votos destes dois partidos e do CDS, IL, Chega e PAN.

Para o Ministério da Justiça, contactado pelo PÚBLICO, a ideia final será a de "equiparar o PER ao PEVE, que prevê expressamente tal situação, incentivando assim a injeção de liquidez nas empresas, pelos sócios das empresas".

Rateio de depósitos

Por outro lado, a lei prevê também a aplicação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) a empresas em situação de insolvência por causa da covid-19 e vem estabelecer a "obrigatoriedade de realização de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação depositado num valor acima de dez mil euros".

Neste caso, a APB congratula-se com a medida, tal como com a que estabelece a atribuição de prioridade aos requerimentos "de libertação de cauções ou garantias prestadas no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização e processo especial para acordo de pagamento".

Para a associação liderada por Faria de Oliveira, estas soluções devem servir "para todos os processos de insolvência no futuro", de modo a promover "soluções legais que permitam injectar liquidez na economia".

Na exposição de motivos da necessidade do PEVE, entregue no Parlamento, o Governo afirmou ser "essencial" que o Estado, que "tem à sua guarda importantes somas de dinheiro no âmbito de processos judiciais de insolvência", permita



Ministério liderado por Francisca Van Dunem tutela o processo

Mediadores de empresas sem acção

Em Maio de 2017, no âmbito do programa Capitalizar (ao qual o actual ministro da Economia, Pedro Siza Vieira, esteve ligado), foi criada a figura do mediador de recuperação de empresas. Este teria como missão representar uma empresa em dificuldades e conseguir um acordo de recuperação com os credores fora dos tribunais. Ao mesmo tempo, foi também apresentado o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), que entrou em vigor em Julho de 2018, de modo a substituir o SIREVE que, segundo disse então o Governo, tinha pouca adesão (cerca de 220 acordos entre

2012 e 2016). Até Setembro deste ano, de acordo com os dados enviados ao PÚBLICO pelo Ministério da Justiça, foram registados 53 protocolos de negociação ligados ao RERE. Quanto aos mediadores de empresas, que demoraram a chegar ao terreno, há 67 activos. No entanto, diz fonte oficial deste ministério, "até ao momento, nenhuma empresa solicitou mediação dos seus processos RERE". O PEVE, como visa a homologação de um acordo de reestruturação de dívida estabelecido extrajudicialmente, poderá ajudar na promoção dos mediadores, procurando o consenso necessário.

que estas "possam ser, no mais curto prazo possível, distribuídas aos credores, injectando liquidez na economia".

Questionada pelo PÚBLICO sobre o porquê da não distribuição destas verbas, fonte oficial do Ministério da Justiça afirmou que o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) já prevê que se podem disponibilizar verbas "sempre que haja em depósito quantias que assegurem uma distribuição não inferior a 5% do valor de créditos privilegiados, comuns ou subordinados".

No entanto, refere a mesma fonte: "Dê-nos a prática judiciária que frequentemente os administradores judiciais não recorrem a este mecanismo, preferindo aguardar pela realização do rateio final, que é feito pela secretária de processos no termo do processo." "Não podemos adiantar, com certeza, as razões que determinam tal omissão", acrescenta.

53

protocolos de negociação ligados ao RERE foram registados até Setembro, de segundo o Ministério da Justiça

A questão dos rateios, a prioridade aos requerimentos de libertação de cauções e os privilégios de crédito de accionistas criticados pela APB são medidas que, conforme afirmou ao PÚBLICO o Ministério da Justiça, o Governo está "a avaliar da [sua] manutenção na ordem jurídica" quando acabar o PEVE. Prevê-se que o instrumento de recuperação de empresas esteja em vigor até ao final de 2021, mas o diploma aprovado no Parlamento ressalva que a sua vigência pode ser alargada por decreto-lei.

No âmbito do PEVE, e após a escolha do administrador judicial provisório, ficam também bloqueadas quaisquer acções para cobrar dívidas da empresa, que, por sua vez, deixa de poder "praticar actos de especial relevo".

Uma outra particularidade é o facto de se prever reduções dos juros de mora ligados às dívidas ao Estado, e que vão dos 25% até aos 100% (neste último caso a dívida tem de ser paga nos 30 dias seguintes à homologação do acordo).

Para que tudo tenha início, todavia, será primeiro necessário que haja um acordo de viabilização, "assinado pela empresa e por credores que representem pelo menos as maiorias de votos" previstas no CIRE.